

Comunicado 



COMUNICADO PDDE Nº 024/2023/COMAG/CGDME/DIRAE/FNDE

Assunto: Orientações sobre estorno de recursos referente ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência – PAED\2008

Prezado(a) Senhor(a),

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) verificou que a sua Entidade Mantenedora possui em conta saldo de recursos referentes ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência (PAED).

O PAED foi instituído pela Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, com o objetivo de garantir a universalização do atendimento especializado aos estudantes portadores de necessidades especiais e a inserção gradativa desses alunos nas classes comuns de ensino regular.

O PAED destinou-se a prestar assistência financeira às entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam serviços gratuitos em educação especial. A transferência dos recursos era efetuada pelo FNDE, sem necessidade de convênio, mediante conta corrente específica aberta pela Autarquia.

O programa foi suspenso em julho de 2008, com a publicação da Resolução FNDE nº 33, de 4 de julho 2008.

Conforme disposto no art. 3º da referida Resolução, os recursos liberados em 2008 à conta do PAED, decorrentes de inscrições em restos a pagar, bem como os eventuais saldos remanescentes nas contas correntes específicas do Programa ao final de 2007, teriam sua execução permitida até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º Os recursos liberados em 2008 à conta do PAED, decorrentes de inscrições em restos a pagar, em como os eventuais saldos remanescentes nas contas correntes específicas do Programa ao final de 2007, terão a sua execução permitida até 31 de dezembro do corrente exercício, e a correspondente prestação de contas deverá ser elaborada, igualmente, à luz da resolução referida no parágrafo único do artigo anterior e apresentada até 28 de fevereiro de 2009.

Ocorre que, em análise às contas do PAED, foi identificada a existência de saldos remanescentes no valor total de R\$ 2.045.427,90 (dois milhões quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos) distribuídos em 369 contas específicas distintas.

Nesse sentido, tendo em vista o tempo transcorrido e a existência do saldo em conta, verifica-se a necessidade de recuperar esses recursos à conta do Tesouro, por meio de estorno, devidamente respaldado pela Resolução FNDE nº 33, de 4 de julho 2008.

A realização do estorno, será realizada por processamento automático pelo Banco do Brasil a pedido FNDE, e deverá ser iniciado na segunda quinzena de setembro, do corrente exercício.

Ressalta-se que o valor estornado será registrado automaticamente no histórico de prestação de contas do Sistema de Gestão de Prestação de Contas SiGPC.

Existem vários canais de informações sobre execução e prestação de recursos do PDDE Educação Especial: as Resoluções do Programa, as cartilhas e manuais disponibilizados em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/guias-e-capacitacoes>.

Em caso de dúvidas, encaminhar para o e-mail: pdde@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação - Geral de
Desenvolvimento e Melhoria da Escola - CGDME

Diretoria de
Ações Educacionais

FNDE

Setembro/2023